

Intimidade no cárcere: Perfil dos presos cadastrados para realizar visitas íntimas no Rio de Janeiro

Thais Lemos Duarte

Pesquisadora da Uerj

Este artigo analisa os efeitos de algumas características do preso (sexo, cor, estado conjugal, tipo e estado de origem) sobre a probabilidade de cadastro na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) do Rio de Janeiro para realizar visita íntima entre janeiro de 2005 e abril de 2006. A partir dos bancos de dados do sistema de informações penais do estado, o sexo, o estado de origem e o fato de o interno ser ou não condenado são considerados fatores explicativos significativos sobre o fato de o preso ser cadastrado ou não na Seap para ter acesso a essa regalia, diferentemente de cor e estado conjugal, que não se mostram fatores explicativos para tal.

Palavras-chave: sistema penitenciário, visita íntima, regalia, controle, intimidade

The article **Intimacy in Prison: Profile of Prisoners Registered to Make Intimate Visits in Rio de Janeiro** analyses the effects of some characteristics of prisoners (sex, color, marital status, type of prisoner and state of origin) on the probability of their being registered with the State Penitentiary Administration Office (Seap) of Rio de Janeiro to make intimate visits between January 2005 and April 2006. Using the state penal information system database, the sex, state of origin and whether the inmate had been sentenced or not are considered significant factors for explaining whether the prisoner had been registered with Seap to have access to this benefit, unlike color and marital status, which were not shown to be determinant factors.

Keywords: penitentiary system, intimate visit, benefit, control, intimacy

Apresentação

Recebido em: 09/03/2013

Aprovado em: 22/11/2013

Em meados da década de 1950, a Europa passou por uma progressiva ampliação do Estado de bem-estar social, fortalecendo a perspectiva de combate à criminalidade, a partir, sobretudo, da ressocialização do preso (BOZZA, 2013). A ideia central era que o Estado falhou em sua atuação com o indivíduo antes do encarceramento e, por isso, a instituição prisional visaria reabilitá-lo e o transformar, tornando-o apto ao convívio social. Assim, o preso deveria estudar, bem como aprender ou aperfeiçoar uma profissão durante a privação de liberdade. Além disso, o cárcere deveria possuir boas condições de infraestrutura, garantir auxílio médico, psicológico, jurídico, religioso etc. Mas em um momento posterior, distanciando-se dos preceitos do *Welfare state*, as políticas penais executadas a partir da década de 1980 apontaram para a prevalência da ideia de retribuição do crime em detrimento da pers-

pectiva voltada para a ressocialização do criminoso. Em um plano normativo, ainda pesa o debate sobre a necessidade de “reinserção social” do delinquente. Mas parece que, na prática, encarcera-se com o intuito primordial de punir. Ele não é mais visto como objeto de responsabilidade social, conforme ocorria anteriormente. A perspectiva predominante na atualidade é que o desviante se tornou como é por questões estritamente vinculadas a sua trajetória individual. O foco deixa de estar no delinquente e suas necessidades em particular e é transferido à vítima, cuja figura surge com força. Sua voz precisa ser ouvida, a memória honrada, a raiva expressada e os medos enfrentados (GARLAND, 2008). A ideia principal é que a vítima “poderia ser você”, de maneira que ela se torna uma espécie de metonímia social a expressar a vida real. E, nesse contexto, priorizar o criminoso seria se posicionar contra a vítima, desrespeitando as experiências relacionadas ao crime e as consequências dele decorrentes.

As taxas de criminalidade passam a ser analisadas como um fato social normal, já que se encontram inseridas na consciência moderna e se transformam em algo a requerer uma avaliação e monitoramento sistemáticos (Idem). Com um engajamento ativo da população na questão, o crime deixa de sofrer um julgamento técnico, como o realizado por especialistas, e passa a ser visualizado sob uma perspectiva emocional, permeada pelo medo e pela insegurança. Simultaneamente, é criada uma aura de fascínio em torno do delito. Como exemplo, surgem a cada dia novas séries de televisão e jogos eletrônicos simulando a ocorrência de delitos, a apuração e condenação dos criminosos. Muitas dessas obras se referem constantemente a casos considerados graves e passíveis de forte rejeição social, como os que envolvem os crimes contra a vida e os crimes sexuais.

Esse contexto é reforçado pelas ações da mídia lançando o assunto maciçamente no cotidiano dos indivíduos e fazendo com que as ações públicas destinadas ao combate à criminalidade sejam sempre percebidas como insuficientes e ineficazes. Uma das saídas encontradas por determinados grupos sociais é o fomento dos mercados de segurança privados, que ganham amplo espaço em um contexto de grande insegurança, no qual o crime é visto como “normal”.

Sistematicamente, o complexo do crime é caracterizado por um conjunto específico de atitudes e crenças (Idem, p. 346): as altas taxas de criminalidade são analisadas como um fato social; há um investimento emocional no crime, que passa a ser analisado, ao mesmo tempo, com fascínio e medo; as vítimas sobressaem no âmbito público; as ações penais são percebidas como insuficientes e ineficazes; tem lugar a ampliação do mercado de segurança privado; a consciência do crime está institucionalizada na mídia.

O discurso técnico e especializado é relegado a segundo plano e, em vista disso, as políticas penais passam a ser conduzidas em muitos momentos por uma pauta popular e populista, com respostas simples e reações diretas, sem grandes problematizações (GODOI, 2011). Garland (2008) fornece algumas explicações para essa tendência: a) os legisladores têm gradualmente reclamado o poder punitivo que antes havia sido delegado aos especialistas; b) as elites profissionais, personificadas nas funções de assistentes sociais, psicólogos, advogados, cientistas sociais etc., se tornaram menos capazes de resistir ao impacto da opinião pública popular no que tange ao processo de formulação de políticas, talvez por terem perdido seu status e credibilidade ou por terem ficado menos politizadas; c) as classes médias profissionais declinaram em relação aos preceitos do Estado de bem-estar social no âmbito da segurança pública, optando por respostas mais punitivas ao crime.

Nesse contexto, sobressaem políticas como a de “lei e ordem”, cuja base ideológica se pauta em uma espécie de política da intolerância. A justificativa formal é que sejam construídas comunidades fortes por meio do mútuo respeito e do estado de direito (MORGAN, 2009). No entanto, vozes mais críticas mostram que a estratégia se baseia no tripé da defesa social, segurança nacional e direito penal contra o “inimigo”, surgindo na década de 1960 como forma de orientação à produção legislativa voltada à guerra contra as drogas nos EUA (ANITUA, 2008). Suas principais aspirações são a ampliação do espectro punitivo, a imposição de penalidades mais severas, as relativizações de garantias e, sobretudo, o fortalecimento do princípio da pena como solução para os conflitos humanos (MALAGUTI, 2012).

Com a mesma tônica da “lei e ordem”, surgem políticas voltadas à criminalização de pequenos delitos, como a “Teoria das Janelas Quebradas”, que ganhou força no início da década de 1980 nos EUA. Essa corrente argumenta que a tolerância e a desordem geram crimes mais sérios, assim como uma janela quebrada daria a impressão de abandono e indiferença, ensejando a depredação de outras janelas. Nesse sentido, o policiamento de pequenas infrações e de atos de desordem restringiria a ocorrência de crimes mais sérios (WENDEL e CURTIS, 2002).

Morgan (2009) assinala que os adeptos dessas políticas estão embebidos simultaneamente de uma espécie de populismo, em um senso democrático positivo, bem como por um autoritarismo moral. Isso porque preveem que os aplicadores das leis poderiam ser considerados “chefes” dos grupos sociais e, por outro lado, os cidadãos poderiam ser persuadidos a respeitar as normas com a ação de “big sticks” (grandes “porretes”) sociais. Apesar de serem criadas novas agendas e adaptações dessas políticas, a linguagem da punição se expande continuamente.

Vale ressaltar que as taxas criminais não necessariamente se vinculam à situação criminal de um país, sendo a criminalidade um reflexo sobretudo de decisões políticas. De fato, muitas políticas penais, como a já citada “lei e ordem”, surgem mais como uma necessidade eleitoral de demonstrar que determinado governo está não apenas atento ao crime, mas também adotando medidas práticas para combatê-lo (MORGAN, 2009). Contudo, ainda que as estratégias desse controle sejam discutidas, desenvolvidas e legisladas no âmbito político, Garland (2008) aponta que tais ações são condicionadas a questões culturais e sociais. Seus conteúdos são compreendidos por referência às mudanças na prática social e na sensibilidade cultural. O novo ideal penal diz respeito à proteção do público e de sua expressão. E a segregação punitiva, ou seja, longas penas cumpridas em estabelecimentos sem privilégios e uma existência fortemente monitorada às pessoas libertadas, se torna a estratégia penal privilegiada (GARLAND, 2008).

À medida que aumentam os níveis de encarceramento, cresce o problema da superlotação nas penitenciárias, havendo, no caso brasileiro, um déficit crônico de vagas no sistema prisional. Adicionalmente, aumenta o problema relacionado aos de presos provisórios, ou seja, pessoas que aguardam a sentença em situação de privação de liberdade.

Alguns órgãos internacionais de direitos humanos relatam os maus tratos e as péssimas condições sanitárias que marcam as unidades prisionais do país (ANISTIA INTERNACIONAL, 2008), já que formam os cenários das prisões: celas muito pequenas, construções malconservadas, dependências sem iluminação e ventilação, áreas semidestruídas e sujas. Ademais, as assistências jurídica e de saúde aos presos são problemáticas. Mulheres e deficientes mentais são os mais afetados pelas carências do sistema prisional, pela precariedade da estrutura das prisões e pela falta de atendimento a suas necessidades específicas. Na maior parte das unidades prisionais brasileiras, os serviços internos ao cárcere são alvos de críticas dos detentos pela ausência de profissionais habilitados para o exercício de determinadas funções. Em contrapartida, as condições de trabalho são bastante deficientes, visto que a estrutura física e administrativa dos presídios é em geral precária, os salários são baixos e há altos níveis de corrupção por parte do setor administrativo dos sistemas penitenciários estaduais.

A proposta deste artigo é abordar um tema específico relacionado ao sistema penitenciário: as visitas íntimas. Em particular, o objetivo é analisar os efeitos de algumas características do detento sobre a probabilidade de ele ser cadastrado na Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) do Rio de Janeiro para realizar a visita íntima no sistema penitenciário estadual, entre janeiro de 2005 e abril de 2006. Este texto é fruto de minha pesquisa de doutorado, realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCIS), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob orientação do professor João Trajano Sento-Sé. Para esse objetivo, analiso bancos de dados que integram o sistema de informações do sistema prisional estadual.

Contudo, antes de apresentar o estudo, farei uma breve discussão sobre esse tipo de visitação no Rio de Janeiro. Posteriormente, a explicação de como funciona o sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Em seguida, serão mencionados os passos metodológicos utilizados para a realização deste trabalho. No quarto ponto, serão analisados os efeitos de algumas características do detento sobre a chance de estar cadastrado ou não para realizar visitas íntimas nas prisões do estado.

1. Visita íntima

Em 1933, os juristas Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho produziram um projeto de regulamento penitenciário nacional que vedava expressamente a visita de mulheres aos estabelecimentos prisionais masculinos e vice-versa (BATISTA, 1984)¹. Em 1957, foi elaborado um anteprojeto de lei cujo capítulo sobre recompensas relacionadas ao “merecimento do recolhido” não regulou explicitamente as visitas entre pessoas de diferentes sexos em unidades prisionais brasileiras, apenas mencionou o “recebimento de visitas com vestuário particular” (Idem). E em 1963 foi lançado um anteprojeto de lei prevendo a visita íntima na prisão como algo “contraproducente, sob aspectos moral, fisiológico, psicológico, familiar, disciplinar etc., além de inacessível à mulher ou companheira presa” (Idem).

No início da década de 1970, como movimento oposto ao momento anterior, foi criado um anteprojeto de lei nacional incluindo expressamente a visita íntima no rol de regalias de concessão gradativa aos detentos homens. O benefício não foi previsto às presas.

Nesse novo contexto, as visitas íntimas deixaram de ser analisadas como “contraproducentes” e passaram a ser vistas como “necessárias” ao interno e ao sistema penitenciário. A família, especificamente a mulher do preso, é trazida à prisão para manter relações sexuais com seu companheiro com a justificativa de potencializar sua ressocialização. Isto é, a mulher se torna uma espécie de ponte emocional e doméstica possibilitando a transição do condenado ao “mundo livre”.

Desde a década de 1970, diversas modificações ocorreram no sistema de visitação íntima. Em um primeiro momento, os encontros eram realizados em espaços improvisados das unidades prisionais; posteriormente, foram criados parlatórios, galerias com pequenos quartos destinados à prática sexual entre o preso e sua companheira; em seguida, as mulheres tinham a possibilidade de pernoitar com seus companheiros na prisão, mas isso teve vida curta pelos transtornos causados ao cárcere. A prática, denominada Jupirão, foi proibida ainda no primeiro governo Brizola, quando duas mulheres foram descobertas na Penitenciária Milton Dias Moreira, no complexo Frei Caneca, em uma quarta-feira ainda, tendo chegado ao local durante o final de semana (LEMGRUBER e PAIVA, 2010).

1 Art. 631: “Em hipótese alguma admitirá a administração a visitação de mulheres nos estabelecimentos de homens e de homens nos de mulheres, seja qual for a idade de uns e de outros” (BATISTA, 1984).

Ao final da década de 1980 ocorreu a previsão legal das visitas íntimas às presas, evitando, ao menos em um nível formal, clivagens de gênero na concessão desse tipo de visita; a partir da década de 1990, houve um enrijecimento no cadastramento para a visita íntima, de modo que o casal passou a sofrer maiores fiscalizações para a realização dos encontros; ainda nesse período, passou a predominar tanto nas leis quanto nos gestores o discurso sobre a manutenção da segurança nas prisões em detrimento da fala sobre ressocialização do interno.

A partir de 2011, há quatro tipos de visitas previstas às unidades prisionais do Rio de Janeiro: as visitas comuns, feitas nos pátios das prisões; as visitas extraordinárias, realizadas em episódios excepcionais, com a anuência da direção da unidade; as visitas íntimas, efetuadas em ambientes reservados da prisão, destinados à prática sexual entre os presos e seus cônjuges ou companheiros em união estável; e, por fim, as visitas entre presos e presas no regime fechado e semiaberto – ver resolução nº 395/2011 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap). Antes de 2011, a resolução nº 142/2006 previa três tipos de visitas aos presos: as comuns; as íntimas; e as entre presos e presas no regime fechado e semiaberto. A visita extraordinária é uma novidade em relação àquela legislação de 2006.

Enquanto as visitas comuns e extraordinárias podem ser concedidas a todos os presos, de acordo com a legislação penitenciária estadual as visitas íntimas e entre presos e presas são restritas aos detentos de bom comportamento. Isso porque as comuns e extraordinárias são analisadas legalmente como direitos dos internos, enquanto as que possibilitam a manutenção de relações sexuais no cárcere são uma regalia (ver Art. 21, resolução Seap nº 395/2011).

Neste trabalho, tratarei a visita íntima e a visita entre presos e presas como se fossem iguais, porque ambas apresentam o mesmo objetivo de garantir que o interno mantenha relações sexuais durante seu período de encarceramento. De qualquer forma, os critérios de concessão para ambas as visitas são bastante parecidos, senão os mesmos. A princípio, somente presos que cumprem determinados critérios da administração penitenciária, como apresentar bom comportamento durante a restrição de liberdade, podem receber tais tipos de visitas.

Nesse sentido, a lei permite que a visita íntima se constitua como um recurso de barganha entre a administração penitenciária e o preso. Então, esse tipo de visita surge como um novo instrumento disciplinar, já que se constitui como uma espécie de “troca de disciplina por sexo” (BATISTA, 1984). Caso fosse um direito, toda a população carcerária poderia manter relações sexuais durante a privação de liberdade. Estabelece-se, assim, uma espécie de troca entre o preso e a administração penitenciária: o interno se comporta bem e, com isso, a Seap garante que ele receba visitas íntimas; o preso se comporta mal e, portanto, a Seap não possibilita que ele receba a regalia. De fato, um amplo leque de comportamentos poderia estar inserido nas categorias referentes ao “bom comportamento” e ao “mau comportamento”. Depende em grande parte de quem faz a análise sobre as condutas dos presos e dos familiares envolvidos no credenciamento para a realização das visitas. Justamente por abrir espaço a ações discricionárias, ou seja, à interpretação da administração penitenciária, a visita íntima pode ser constantemente barganhada.

Esse contexto é criado com vistas a controlar um comportamento – o sexo – socialmente interpretado como uma forma de liberação de impulsos individuais. À primeira vista, parece que o cárcere está pautado por uma grande contradição, já que parece impossível conjugar uma espécie de repressão do preso a partir da liberação do sexo. No entanto, esse contexto superficialmente paradoxal está bastante ligado ao tipo de ambiente prisional predominante no país e a suas características centrais. Diversos estudos sobre a prisão apontam para a “docilização” dos corpos dos condenados e a degeneração de suas identidades em consequência da internação em instituições totais (FOUCAULT, 1997; GOFFMAN, 2007). Contudo, a lógica do sistema penitenciário brasileiro, especificamente a do Rio de Janeiro, é completamente distinta. O controle institucional é posto a todo o momento em xeque não apenas pela ação de grupos criminosos no interior das prisões, mas também pelo tipo de administração. Em vez de uma dominação contínua dos agentes penitenciários sobre os detentos, instaura-se um amplo espaço de barganha entre eles. Os presos rogam determinados benefícios, como os encontros íntimos, e a administração requer que os eles desempenhem certos tipos de condutas, isto é, sejam “bons presos”.

Assim, o sexo, que em muitos momentos é clandestino e privado “no mundo livre”, se torna na prisão público e amplamente negociado. Tanto os presos quanto a administração não apenas sabem quando determinado interno manterá relações sexuais com sua companheira, como barganham os momentos em que isso ocorrerá. O objetivo central é garantir certa normalidade na cadeia, liberando o sexo com o intuito de reprimir o preso.

2. O sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro

O Sistema de Justiça Criminal (SJC) pode ser entendido como diferentes níveis organizacionais pelos quais tramita determinado fato criminoso. Em geral, a entrada de um crime nesse sistema ocorre pela elaboração do seu registro pela Polícia Civil. Em seguida, pode ocorrer a instauração do inquérito policial, a fim de que sejam apuradas as infrações penais e sua autoria – Art. 4 do Código de Processo Penal (CPP). Após a fase policial, o caso pode seguir para a etapa processual cujo início ocorreria a partir de uma denúncia formulada pelo Ministério Público. Quando feita essa denúncia, ocorre o interrogatório do preso, a oitiva das testemunhas e a defesa prévia realizada pela Defensoria Pública ou por um advogado particular. A fase judicial, por sua vez, pode culminar em uma sentença que absolve ou condena o suspeito de determinado crime.

No estado do Rio de Janeiro, após seu julgamento, o réu fica sob responsabilidade da Seap, que gerencia e registra as informações do apenado, acompanhando seu movimento na unidade prisional em que cumpre pena. A Vara de Execuções Penais (VEP), pertencente ao Sistema Judiciário, acompanha e fiscaliza o cumprimento da restrição de liberdade pelo detento.

A Seap e a VEP criaram respectivamente o Sistema de Identificação Penitenciária (Sipen/Seap) e o Sistema de Informação Penitenciária (Sipen/VEP) (JULIÃO, 2009). Ambos os sistemas procuram registrar a vida do detento durante o cumprimento de sua pena, gerenciando e produzindo informações acerca de sua execução penal.

Segundo Julião (2009), o trabalho efetuado pelo Sipen/Seap de integração de informações em um único sistema se iniciou em 2005, com vistas a se obter dados sobre o perfil dos internos, dos profissionais da administração penitenciária e dos visitantes das unidades prisionais. A gestão desse sistema é realizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ), sob coordenação da Seap. A identificação e o cadastro do apenado no sistema são realizados pelo envio de um documento oficial (guia de recolhimento do preso) ao Detran, objetivando identificar o detento por meio de dados biográficos de bases civis (Detran e Instituto Félix Pacheco).

O Sipen/Seap integra nove módulos distintos divididos em relação às seguintes informações: movimentação do preso no sistema penitenciário; dados jurídicos do preso (pronúncia jurídica); informações sobre visitantes; módulo para a produção de relatórios estatísticos e auditorias do sistema; dados pessoais dos presos; dados dos agentes do sistema penal; informações gerais sobre as unidades prisionais; módulo para a produção de relatórios com dados sobre agentes, presos e/ou unidades prisionais (Idem).

A partir da implementação, os dados do Sipen/Seap passaram a alimentar diretamente o Sipen/VEP em relação às informações do cotidiano do interno no sistema penitenciário. Os técnicos da VEP se tornaram responsáveis apenas pelas informações relativas às questões processuais. Entretanto, a base de dados do Sipen/VEP é anterior à do Sipen/Seap. O banco da VEP integra informações de todos os processos tombados nessa vara desde 1996, a fim de serem realizados o acompanhamento e o gerenciamento dos presos do Rio de Janeiro (Idem). Esse banco foi criado a princípio tendo em vista exclusivamente as demandas do Tribunal de Justiça (TJ), não visando à integração de informações com outros órgãos estaduais. A comunicação desse sistema com o da Seap se deu com a criação do Sipen/Seap, em 2005.

Diferentemente do Sipen/Seap, o Sipen/VEP não analisa de maneira rigorosa a identificação civil do apenado (Idem). Com isso, muitas informações contidas no sistema da VEP são equivocadas, já que os presos podem passar nomes e números de documentos errados no momento em que são “fichados” nas delegacias, procurando esconder

suas verdadeiras identidades. E as informações transmitidas não sofrem qualquer tipo de verificação por parte da VEP, com tais erros se perpetuando ao longo de outros órgãos do SJC. Nesse sentido, para além do RG fornecido pelo detento – que muitas vezes está incorreto –, a VEP criou um sistema próprio de identificação do preso, sem qualquer relação com seu registro civil (Idem). Ou seja, criou-se uma variável, denominada de “co-pessoa”, um número distinto atribuído a cada um dos detentos.

Com o Sipen/Seap, a falha do sistema da VEP em relação à identificação dos presos vem sendo paulatinamente identificada e encaminhada ao Judiciário. Mas como o processo judicial não pode ser modificado após o trânsito em julgado, o registro do detento contido no banco da VEP não é corrigido. Então, para haver comunicação entre os dois sistemas de informação, o Sipen/Seap abriu um campo em sua base de dados comportando as informações de identificação produzidas pelo Sipen/VEP. Ou seja, há dois campos para a caracterização do indivíduo naquele banco: um com a informação confirmada por documentos e órgãos competentes; outro, com a informação sobre o indivíduo na VEP (Sipen/VEP e processo original) (Idem).

O Sipen/VEP é composto por quatro módulos principais, interdependentes, contendo informações básicas sobre os apenados do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Esses dados foram atualizados para este artigo até 10 de abril de 2006, sendo eles: informações sobre os apenados; informações sobre o cálculo da pena; informações sobre os processos; e informações sobre as ocorrências. O módulo utilizado para a presente pesquisa possui 137.150 casos e integra informações pessoais do réu, quais sejam, nacionalidade, profissão, naturalidade, cor, estado conjugal, grau de instrução etc.

3. Passos metodológicos

Para esta pesquisa, foram acessados os diferentes módulos do Sipen/VEP e Sipen/Seap a fim de se obter informações sobre o perfil dos apenados e sobre quais internos estão cadastrados ou não na Seap para realizar visitas íntimas.

Contudo, apesar de obter os dados sobre os presos, não tive acesso aos módulos correspondentes aos visitantes do sistema penal, de maneira que não haverá possibilidade de traçar o perfil dos familiares que realizam as visitas íntimas nas unidades prisionais do Rio de Janeiro. Há apenas informações sobre os laços de parentesco dos visitantes com os presos. Mas, ainda assim, não será possível definir um perfil de, por exemplo, gênero pois o banco com essa informação não diferencia o sexo dos visitantes. Então, este trabalho será centrado prioritariamente no perfil dos internos cadastrados ou não para realizar visitas íntimas e não de seus familiares.

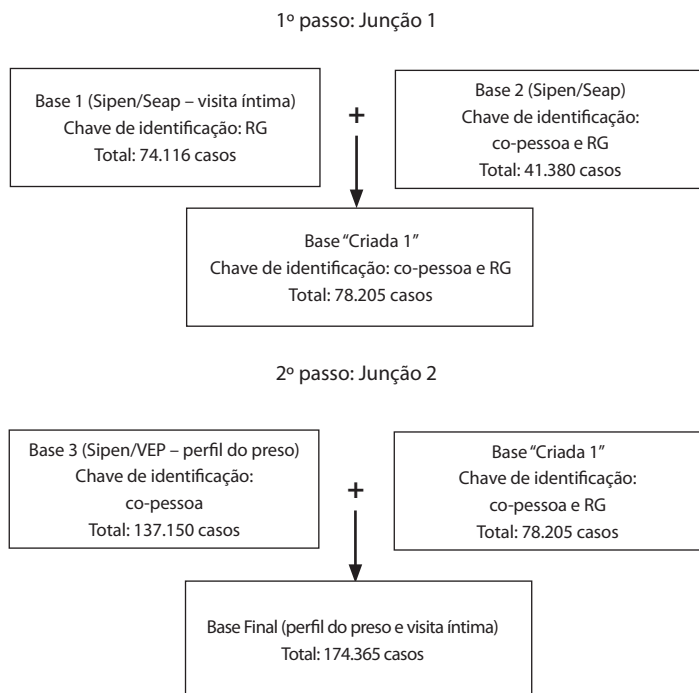
Os dados quantitativos foram levantados a partir da junção de diferentes bases de dados do sistema de informações penais do estado do Rio de Janeiro. Ou seja, para integrar em um mesmo banco as informações necessárias a este trabalho, foram concatenadas três bases distintas, correspondentes aos diferentes módulos do Sipen/Seap e do Sipen/VEP. Isso porque, como já mencionado, um dos bancos de dados fornecido pela VEP contém informações sobre o perfil dos presos; em contrapartida, não possui informação sobre os presos cadastrados para realizar visita íntima. Adicionalmente, essa mesma base tinha como variável de identificação do preso o número de matrícula no sistema prisional fornecido pela VEP (variável co-pessoa), que não diz respeito a uma identificação baseada em uma documentação formal, como RG ou CPF. Já o banco com informações sobre as visitas íntimas fornecido pela Sipen/Seap não integra dados sobre o perfil dos presos e, ainda, utiliza como chave de identificação o RG do detento, não a variável co-pessoa.

Em suma, tanto o banco do Sipen/VEP como o do Sipen/Seap apresentam como unidades o preso, mas utilizam chaves distintas para sua identificação. Então, a fim de garantir os dois tipos de informações (perfil do preso e se o detento é cadastrado ou não para realizar visita íntima), a pesquisa integra um banco do módulo Sipen/VEP com outro do módulo Sipen/Seap. Como os dois bancos apresentam chaves de identificação do preso distintas, utilizou-se uma terceira base de dados pertencente à Seap, cuja unidade é o preso, e que congrega informações sobre o RG do detento e sobre o número de matrícula do preso fornecido pela VEP.

Foram, então, agregados os dados do banco do Sipen/Seap – com informações sobre as visitas íntimas – a essa base de dados também da Seap – com as duas chaves de identificação dos apenados. Posteriormente, as informações desse novo banco foram unidas às variáveis contidas na base do VEP. O resultado foi a formação de um banco relativo à visita íntima e às características pessoais do preso, tornando possível, pois, analisar o perfil dos presos cadastrados a realizar esse tipo de visitação no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Na base de dados final há, no total, 174.365 casos. Ela congrega, entre outras variáveis, as relacionadas à visita íntima, cor, sexo, cálculo da pena, grau de instrução, estado conjugal, quantidade de processos, data de inclusão do preso no sistema, naturalidade e nacionalidade dos apenados. Ou seja, o banco engloba informações administrativas sobre o interno, bem como possui dados mais relacionados com suas características pessoais.

No esquema, os totais de casos presentes nos bancos utilizados como base para a formação do banco de dados final:

Organograma 1: Passos para formação do banco de dados final



Contudo, nem todos os 174.365 casos presentes na base final estão concatenados. Ou seja, algumas informações presentes em um dos bancos não estão unidas às do outro, pois alguns presos de uma base de dados não estavam presentes em outra. Então, foi criada uma variável indicando quais detentos presentes em uma (Base 3) se relacionam com os da outra base (Base “Criada 1”). A partir disso, nota-se que 36.909 casos presentes no banco final conectavam-se entre si, correspondendo a 21% do banco total. As análises realizadas neste trabalho dizem respeito aos dados concatenados, sendo filtradas as informações sem relação entre um banco e outro.

Nota-se que é muito grande a perda de casos ao se fazer a concatenação dos dados – 137.456 casos, ou 79% do banco total. E não é possível afirmar que o banco final filtrado a partir das informações concatenadas seja representativo no universo de detentos do sistema prisional do Rio de Janeiro. Até mesmo porque não se sabe, nem é possível testar, se a perda de casos se deu de maneira aleatória. De fato, a qualidade das informações referentes ao sistema prisional não apenas estadual, mas também do país em geral, é muito precária. Não é uma realidade apenas dos dados produzidos pelo sistema penitenciário, é também uma constante para informações relacionadas ao SJC como um todo. Diversas pesquisas sobre o tema chamam atenção para essa questão. Entretanto, apesar da precariedade das informações, é importante delinear o perfil dos presos no Rio de Janeiro cadastrados na Seap para realizar visita íntima, pois são raros os estudos sobre o tema.

Conforme mencionado anteriormente, a VEP começou a sistematizar as informações sobre os presos em 1996. Já a Seap passou a fazê-lo em janeiro de 2005. Os dados foram atualizados para esta pesquisa até abril de 2006. Dessa maneira, o banco de dados final utilizado aqui abrange os dados referentes a janeiro de 2005 a abril de 2006.

Neste caso, foi construído um modelo com vistas a analisar o perfil dos presos cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas. Cumpre destacar que não há informação sobre se o preso recebe regularmente visitas íntimas durante a restrição de liberdade. O dado refere-se ao fato de ele estar cadastrado ou não na Seap como pessoa apta a formalmente realiza-las. De fato, muitas situações podem fazer com que determinado detento não tenha esse tipo de visitaç

apesar de estar cadastrado para tanto. Como exemplos, o cometimento de uma infração disciplinar durante o cumprimento de pena ou ainda uma possível separação do preso de seu companheiro.

Considerando o objetivo deste estudo, a opção é por trabalhar com uma regressão logística. Esse procedimento permite obter uma medida de como determinadas variáveis influenciam a probabilidade de um preso estar cadastrado na Seap para realizar visita íntima. Ou seja, essa técnica permite identificar quais fatores explicativos possibilitam interpretar adequadamente o perfil do grupo com maior probabilidade de ser cadastrado na Seap para realizar visita íntima, utilizando variáveis escolhidas a partir de testes de qualidade do ajuste (ver Anexo A).

No modelo construído, utilizei como variáveis independentes o sexo, o estado conjugal, a cor, o perfil do preso (provisório, acautelado, condenado etc.) e o estado da federação de origem. Não utilizei outras variáveis referentes ao perfil, como naturalidade, profissão etc., pois a qualidade dos dados era muito baixa. O banco apresenta muitos casos em branco, sem informações; como corte, utilizei as variáveis que apresentavam até 25% de casos em branco.

Dos 36.909 casos utilizados para a análise,

- 94,7% dizem respeito a presos do sexo masculino, enquanto 5,3% se referem a presos do sexo feminino;

- Não constam no banco casos de presos amarelos ou indígenas. Então, dos casos válidos, 37,1% dos detentos são brancos, 37,8% pardos e 25,1% são pretos;

- 85,9% dos casos válidos correspondem a presos solteiros, 12,2% casados ou em união estável, 1,4% separados e 0,5% viúvos;

- 82,6% dos presos estão condenados, 16,2% são provisórios, 0,6% estão cumprindo medida de segurança e 0,6% são acautelados;

- 85,4% dos presos são do Rio de Janeiro e 14,6% de outros estados do país.

- 74,3% dos presos não estão cadastrados para realizar visita íntima, enquanto 25,7% estão;

Para fins de análise, considerou-se quatro das cinco variáveis independentes que compõem o modelo de regressão logística:

– Cor: agreguei as informações a respeito dos pretos e pardos, dividindo as categorias em “branco” e “não branco”.

– Tipo de preso: informações agregadas sobre os presos provisórios, acautelados e cumprindo medida de segurança na categoria “sem condenação”, com a manutenção da categoria “condenados” – grande parte dos presos aqui chamados de “sem condenação” são detentos provisórios, isto é, que aguardam uma sentença a ser proferida por um juiz. Eles permanecem presos durante esse período, pois representam algum perigo à sociedade, têm risco de fugir, não possuem residência fixa etc. Contudo, segundo uma pesquisa realizada pela Associação pela Reforma Prisional, o perfil dos presos provisórios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro se refere a pessoas do sexo masculino, jovens, pretas e pardas, casadas e trabalhadoras. Muitas delas não têm meios para arcar com advogados privados e, por isso, em muitos casos, não conseguem aguardar o julgamento em liberdade (LEMGRUBER e FERNANDES, 2011).

– Estado conjugal: mantive a categoria “casado ou em união estável” presente no banco e agreguei as informações correspondentes aos “solteiros”, “viúvos” e “separados” na categoria “não casados”. Poderia ter composto essa variável de forma diferente, dicotomizando-a em “solteiro” e “não solteiro”, o que normalmente é feito em pesquisas com esse tipo de informação. No entanto, se tivesse procedido dessa forma, não poderia comparar o resultado obtido com as prescrições expostas nas leis penitenciárias estaduais, como será exposto mais adiante. De qualquer maneira, testou-se ambos os tipos de variáveis (“casados” e “não casados”, “solteiros” e “não solteiros”) e os resultados alcançados foram muito semelhantes.

– Estado de origem: no banco de dados há a variável “UF”, que fornece um rol de diferentes estados da federação. Assumiu-se que ela corresponde ao local de origem do preso. Foram mantidos os dados relativos ao Rio de Janeiro e unidas as informações para todos os outros estados, de maneira que a nova variável passou a contemplar duas categorias: “Rio de Janeiro”, para os presos originários deste estado e “outros estados” para os de demais lugares do Brasil.

Sistematicamente, o quadro abaixo expõe as variáveis explicativas que formarão o modelo de regressão logística:

Quadro 1: Variáveis explicativas analisadas no modelo de regressão logística para explicar a probabilidade de um preso ser cadastrado no sistema penal estadual para realizar visita íntima

| Variáveis explicativas | Categorias |
|------------------------|--|
| Sexo | 0 – Masculino 1 – Feminino 9 – Sem informação |
| Cor | 0 – Branco 1 – Não branco 9 – Sem informação |
| Tipo preso | 0 – Condenado 1 – Sem condenação 9 – Sem informação |
| Estado conjugal | 0 – Casado 1 – Não casado 9 – Sem informação |
| Estado de origem | 0 – Outros estados 1 - Rio de Janeiro 9 - Sem informação |

4. Perfil dos presos cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas

Tendo em vista as informações expostas nas seções anteriores, o trabalho gira em torno das seguintes hipóteses:

1) Há um maior número de presos do sexo masculino cadastrados para realizar visita íntima em relação às detentas. Conforme analisei em minha dissertação (DUARTE, 2010), durante o cumprimento das penas restritivas de liberdade os homens recebem amparo doméstico e familiar maior (advindo principalmente de suas companheiras), quando comparado com o apoio oferecido às mulheres durante o cumprimento de suas penas de prisão.

2) Há um maior número de presos condenados cadastrados para realizar visitas íntimas do que os sem condenação, já que os condenados estão há mais tempo no sistema prisional, tendo, talvez, conseguido romper determinadas barreiras burocráticas como, entre outras situações, a concessão para a realização de visita íntima. Pelas leis estaduais, ambos os tipos de presos po-

dem obter a regalia, desde que cumpram suas penas em unidades prisionais com locais destinados a esse tipo de visitação. Algumas unidades prisionais do estado não possuem locais destinados à prática da visita íntima, como o presídio Ary Franco, na cidade do Rio de Janeiro, conhecido popularmente como “Água Santa”. Nesse lugar, só ocorrem visitas comuns, realizadas no pátio da unidade. Contudo, no trabalho de campo houve relatos de que os presos dali e seus companheiros improvisam determinados locais para manterem relações sexuais nos dias de visita – espaço por eles chamado de “ratão”.

3) Há um maior número de presos casados ou em união estável cadastrados para realizar visita íntima do que com outros estados conjugais. A lei estadual sobre visitas prescreve que apenas os presos em união estável ou casados podem se cadastrar para realizar visita íntima. Então, ao menos em um plano formal, detentos com outros estados conjugais não poderiam fazer esse tipo de visitação durante o cumprimento de suas penas de restrição de liberdade.

4) Há um maior número de pessoas brancas cadastradas para realizar visitas íntimas do que não brancas. Isso porque, de forma geral, os brancos, por apresentarem maiores recursos financeiros, podem ter mais acesso a advogados e, com isso, maiores facilidades para romper determinadas barreiras burocráticas, como o cadastramento para a realização de visitas íntimas no sistema prisional.

5) É maior o número de presos originários do Rio de Janeiro cadastrados na Seap para realizar visita íntima do que não nascidos neste estado. Algumas das relações estabelecidas pelos presos não originários do Rio de Janeiro, incluindo as relações conjugais, podem ter ficado no seu local de proveniência, não sendo trazidas junto com o interno em sua movimentação pelo país.

Antes de construir o modelo, aparecem cruzadas abaixo as variáveis independentes (sexo, cor, tipo de preso, estado conjugal e estado de origem) com a variável que informa se o preso está cadastrado ou não na Seap para realizar visita íntima entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

Tabela 1: Cadastramento na Seap para visita íntima por características do preso - janeiro de 2005 a abril de 2006

| | | Visita íntima | | Total |
|--------------------------|----------------|---------------|-------|--------|
| | | Sim | Não | |
| Sexo* | Masculino | 26,1% | 73,9% | 34.965 |
| | Feminino | 17,0% | 83,0% | 1.944 |
| | Casos perdidos | | | 0 |
| Cor | Branca | 24,7% | 75,3% | 10.619 |
| | Não branca | 25,2% | 74,8% | 18.016 |
| | Casos perdidos | | | 8.274 |
| Tipo de preso | Condenado | 25,1% | 74,9% | 30.499 |
| | Sem condenação | 28,1% | 71,9% | 6.410 |
| | Casos perdidos | | | 0 |
| Estado conjugal* | Casado | 24,6% | 75,4% | 4.311 |
| | Não casado | 25,5% | 74,5% | 31.061 |
| | Casos perdidos | | | 1.537 |
| Estado de origem* | Outros estados | 22,9% | 77,1% | 4.365 |
| | Rio de Janeiro | 26,0% | 74,0% | 31.506 |
| | Casos perdidos | | | 1.038 |

Fontes: Sipe/Seap e Sipe/VEP

* Diferença estatisticamente significativa com uma probabilidade de 1%

De acordo com os resultados dessas análises, 26,1% dos presos do sexo masculino estão cadastrados para realizar visitas íntimas na Seap, enquanto 17,0% das mulheres estão. Essa relação é estatisticamente significativa (teste qui-quadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000).

Da mesma maneira, a relação entre o estado de origem do preso e o fato de ele estar cadastrado na Seap para realizar visita íntima é estatisticamente significativa (teste qui-quadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000). Enquanto 22,9% dos presos de outros estados estão cadastrados para realizar visita íntima, 26% dos presos originários do Rio de Janeiro estão.

O fato de o preso ser ou não condenado é estatisticamente significativo em relação a seu cadastramento na Seap para realizar visita íntima (teste qui-quadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000). No entanto, contrariando a hipótese inicial, 25,1% dos presos condenados estão cadastrados para realizar visita íntima, enquanto 28,1% dos presos sem condenação estão cadastrados.

Já a relação entre a cor dos presos e o fato de eles estarem cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas não é estatisticamente significativa (teste qui-quadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,195). De igual maneira, a relação entre o estado conjugal dos presos e o fato de eles estarem cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas não é estatisticamente significativa (teste qui-quadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,088).

Os resultados traçados acima dizem respeito a modelos bivariados, ou seja, analisam o efeito de uma variável independente sobre a dependente. A seguir, uma análise multivariada, por meio de um modelo de regressão logística, possibilitará estudar o efeito de todas as variáveis independentes de maneira conjunta, controlando o efeito de cada um delas. Com isso, será possível confirmar os resultados encontrados nos modelos bivariados desenvolvidos acima.

Em resumo, o modelo de regressão logística permite estudar a variável resposta (cadastrado ou não na Seap para realizar visita íntima) condicionada a todas as variáveis explicativas simultaneamente, tornando a análise mais eficiente. Os resultados desse exercício matemático encontram-se sumarizados na Tabela 2.

Tabela 2: Regressão logística sobre o preso estar ou não cadastrado na Seap para receber visita íntima – janeiro de 2005 a abril de 2006

| | | Modelo 1 | | | Modelo 2 | | |
|-------------------------|----------------|----------------|---------|-----------------|----------------|---------|-----------------|
| | | Coefficiente | P-valor | Razão de chance | Coefficiente | P-valor | Razão de chance |
| Sexo | Masculino | 0,475 | 0,000 | 1,61 | 0,507 | 0,00 | 1,66 |
| | Feminino | 0 ^a | – | 1,00 | 0 ^a | – | 1,00 |
| Estado conjugal | Casado | -0,071 | 0,108 | 0,11 | – | – | – |
| | Não casado | 0 ^a | – | 1,00 | – | – | – |
| Cor | Branco | -0,008 | 0,791 | 0,99 | – | – | – |
| | Não branco | 0 ^a | – | 1,00 | – | – | – |
| Tipo de preso | Sem cond. | 0,224 | 0,000 | 1,25 | 0,146 | 0,00 | 1,16 |
| | Condenado | 0 ^a | – | 1,00 | 0 ^a | – | 1,00 |
| Estado de origem | Rio de Janeiro | 0,167 | 0,000 | 1,18 | 0,162 | 0,00 | 1,18 |
| | Outros estados | 0 ^a | – | 1,00 | 0 ^a | – | 1,00 |
| Constante | | 1,349 | 0,000 | | 1,41 | 0,00 | |

Fontes: Sipen/Seap e Sipen/VEP

Cumpra ressaltar ainda que foram criados dois modelos distintos: o primeiro contém todas as variáveis independentes assinaladas; o segundo retira as variáveis independentes que não resultaram estatisticamente significativas no primeiro modelo, permanecendo as demais.

Uma observação importante se relaciona com o tempo de referência da análise – janeiro de 2005 a abril de 2006. As legislações e regras relacionadas aos visitantes do sistema prisional estadual, bem como os procedimentos de cadastramento para a realização de visita íntima desse período são muito parecidos com os atuais. Por exemplo, hoje, apenas presos casados ou em união estável podem se cadastrar na Seap para essa regalia. Entre janeiro de 2005 e abril de 2006 valia essa mesma regra.

A fim de organizar os resultados, apresento preliminarmente os dados obtidos na regressão logística e, posteriormente, haverá uma discussão de cada um deles separadamente, de maneira mais detalhada.

Assim como resultou na análise bivariada, a cor não é significativa para explicar o fato de o preso estar cadastrado na Seap para realizar visita íntima no período em questão. E tal como nas análises iniciais, controlando o efeito das demais variáveis, o estado conjugal não se constitui como fator para explicar esse mesmo fato.

Controlando o efeito das demais variáveis, o sexo dos presos se torna, nesse modelo, um importante fator para explicar o cadastramento na Seap para a realização da visita íntima naquele momento. Os homens têm 66% mais chances de estarem cadastrados para realizar esse tipo de visita do que as mulheres. Esses resultados confirmam a hipótese inicial de que os presos têm maior amparo familiar do que as detentas durante o cumprimento da restrição da liberdade.

Indo ao encontro da hipótese inicial, entre janeiro de 2005 e abril de 2006 os presos originários do estado do Rio de Janeiro têm 18% mais chances de estarem cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas do que os detentos não originários desse estado. Outro dado importante trazido pela análise de regressão logística diz respeito ao fato de os presos sem condenação apresentarem 16% mais chances de estarem cadastrados na Seap para realizar visita íntima do que os presos condenados.

Cor

Como mencionado anteriormente, a hipótese era que poderia haver um maior número de pessoas brancas cadastradas na Seap para realizar visitas íntimas do que o número de pessoas não brancas. Isso porque, de forma geral, os brancos, por possuírem maiores recursos financeiros no meio social, poderiam ter mais acesso a advogados e, com isso, mais facilidades para romper determinadas barreiras burocráticas, como justamente o cadastramento para a obtenção dessa regalia.

O resultado encontrado na regressão logística pode ser explicado por esse cadastramento não estar necessariamente relacionado a trâmites legais mais complexos de serem solucionados na Seap. O processo de cadastramento não requer, portanto, um auxílio jurídico típico do trabalho de um advogado particular. Desse modo, o próprio visitante e o preso, independentemente de sua cor, conseguem em contato com funcionários da administração penitenciária o acesso ao cadastramento para a realização da visita íntima. A própria legislação estadual sobre visita não menciona a necessidade de advogados ou de um apoio especializado ao processo de cadastramento de visitantes. Esse trâmite, inclusive o referente ao cadastramento para a visita íntima, pode ser resolvido pelos familiares e pelos internos. De fato, muitos procedimentos prescritos pela Seap não estão expostos em leis ou regulamentos da administração. Eles são produzidos nas rotinas das unidades prisionais e constantemente negociados entre presos, familiares e a administração penitenciária. Em outras palavras, são extralegais. Cabe aos visitantes do sistema prisional, no caso os companheiros de presos, aprender tais regras e adequar suas condutas a elas para, com isso, realizar as visitas. Esse processo de aprendizagem é facilitado pela transmissão das experiências dos visitantes antigos aos mais recentes, estabelecendo-se, portanto, uma espécie de rede de solidariedade entre eles (DUARTE, 2010).

Estado conjugal

Tendo em vista os resultados alcançados na regressão logística, rejeita-se a hipótese inicial de que há um maior número de presos casados ou em união estável cadastrados na Seap para realizar visita íntima do que presos com outros estados conjugais. Esse resultado é revelador, já que a legislação da administração penitenciária estadual permite apenas aos presos com algum tipo de vinculação marital realizarem esse tipo de visitação. Com isso, o resultado depreendido do modelo de regressão logística contraria o prescrito pelas normas estaduais.

Torna-se possível analisar o resultado de duas maneiras: como já mencionado, muitas práticas realizadas no ambiente carcerário são negociadas entre os presos e a administração penitenciária. E a concessão para a manutenção de relações sexuais durante o período de encarceramento pode se relacionar com práticas desenvolvidas no cárcere pautadas por ações extralegais. Desse modo, um preso pode tentar negociar com assistentes sociais e outros agentes da Seap para realizar visitas íntimas, ainda que não seja casado ou mantenha união estável com alguém. Ou, ainda, o preso pode manter relação estável com alguém, mas, entretanto, esse fato não altera o seu estado conjugal em sua interpretação ou pela perspectiva do sistema penitenciário.

Outra interpretação possível, que não necessariamente exclui a explicação anterior se refere à própria confecção e atualização do sistema de informações do sistema penitenciário estadual. São comuns as situações em que presos desenvolvem relações afetivas durante o período de seu encarceramento. Então, ao dar entrada no sistema penal, afirmaram ser solteiros e em um primeiro momento foram caracterizados como tal. No entanto, essa informação do perfil do interno não foi atualizada nos bancos de dados do sistema penal após o preso estabelecer uma relação afetiva e dar entrada para a requisição de realização de visitas íntimas. Como dito anteriormente, as características de perfil do réu e os dados de cunho mais administrativo (como o próprio cadastramento aqui em questão) se encontram em módulos distintos do sistema de informações do sistema penitenciário estadual, o que deve dificultar a atualização das informações entre eles, causando incongruência dos dados nos diferentes módulos.

Sexo

Apesar de a diferença ser bastante grande em relação aos resultados aqui alcançados, Carvalho et alii (2006) já haviam mostrado que os homens realizam mais visitas íntimas que as mulheres. Segundo essa pesquisa, os homens apresentam três vezes mais chances de realizar visitas íntimas do que as mulheres no Rio de Janeiro. Em 1998, aproximadamente 30% dos condenados no sistema penal estadual recebiam essa visita, enquanto apenas cerca de 8% das detentas a realizava (Idem)².

As mulheres estão se inserindo cada vez mais no mercado de trabalho e dividindo as provisões da família com seu parceiro. Chamam atenção as intensas transformações nas características da composição e estruturação familiar, as quais se expressam nas diversas formas conjugais, nas alterações de funcionamento, nas formas de organização interna, nas dinâmicas cotidianas e nas hierarquias, que se tornaram menos rígidas e produzem novas formas de interação nas relações de gênero (ARAÚJO e SCALON, 2005). O gênero pode ser compreendido de duas maneiras: de um lado, desenvolveu-se e costuma ser usado em contraposição ao sexo; por outro, tem sido cada vez mais utilizado como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino (NICHOLSON, 2000). Indo ao encontro dessa segunda conceituação, Scott (1995) menciona gênero como a “organização social da diferença sexual”. Além disso, há a impossibilidade cada vez maior de visualizar a situação social das mulheres a partir de modelos tradicionais de análise da família (DEVREUX, 2009). A passagem das mulheres cônjuges, donas de casa em tempo integral, para as trabalhadoras assalariadas em tempo integral enfraqueceu os alicerces do modelo de família assentado na ética do provedor (OLIVEIRA, 2005). Ademais, muitas mulheres atualmente são “chefes de família” e, portanto, além de realizarem tarefas domésticas, sustentam integralmente seus lares.

Em contrapartida, apesar de tais transformações, a função de provedor continua sendo associada, no plano simbólico, ao papel de pessoa de referência da família. E, como esse papel é de atribuição dos homens, a função de provedor permanece também expressando a figura masculina. Tal associação faz com que as mulheres inseridas

2 A pesquisa trata das chances de os presos realizarem visitas íntimas no sistema penal estadual, enquanto meu estudo busca as chances de os presos se cadastrarem na Seap para o recebimento desse tipo de visitação. Entretanto, apesar de focos distintos, ambos os estudos realizam análises complementares.

no mercado de trabalho não tenham ainda a necessária visibilidade social. Por conseguinte, o papel das mulheres cônjuges no âmbito da família permanece, no plano simbólico, refletindo o polo subordinado da relação assimétrica caracterizadora dos papéis familiares dos homens e das mulheres (Idem).

Em grande parte das famílias ainda se estabelece uma divisão de trabalho básica: a mulher apresenta o papel de educar, zelar, cuidar dos membros de um lar, ainda que possua trabalho fora do ambiente doméstico. Por sua vez, o homem assume, na maioria das vezes, o papel de provedor das necessidades familiares, por meio do trabalho assalariado no espaço público. E essa desigualdade desenvolvida entre os grupos sociais é reproduzida nas relações estabelecidas no sistema prisional entre os internos e suas companheiras. Ou seja, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres no meio social também são desempenhados “do lado de dentro” no sistema penitenciário. A mulher assume o papel de cuidar de seu parente preso. Com isso, ela toma para si a tarefa de fornecer apoio emocional abundante ao membro da sua família encarcerado, deslocando determinadas atividades típicas da vida doméstica aos ambientes das prisões. As mulheres basicamente buscam cumprir a pena de prisão junto aos seus familiares condenados, criando sentimentos de proximidade no interior de um ambiente segregado e controlado. Por sua vez, a mulher deixa de receber visitas de sua família, especificamente de seu companheiro ou marido, no momento em que é condenada a cumprir pena de prisão. Desse modo, o homem não assume a tarefa de zelar e cuidar de sua companheira que cumpre pena de restrição de liberdade. Essas tarefas seriam tipicamente femininas.

De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), 62,06% das presas do Brasil não recebem nenhum tipo de visita, enquanto apenas 37,94% recebem. Segundo Santos (2007), em pesquisa qualitativa realizada com familiares visitantes de presos no Complexo de Gericinó, Rio de Janeiro, são diversas as justificativas para as mulheres no sistema penitenciário receberem menos visitas do que os internos do sexo masculino. São elas: “os homens são acomodados”; os homens “trabalham e não têm tempo”; eles “não gostam”, “têm vergonha” etc. (Idem, p. 63).

O relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA) acerca do encarceramento feminino no Brasil afirma que são diversos os motivos inviabilizando a assiduidade das visitas às mulheres presas. Um dos fatores levantados por esse trabalho diz respeito à distância física entre as unidades prisionais e as residências dos amigos e das famílias das detentas. Considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido no universo de instituições do sistema prisional, ressalta-se a concentração da população prisional feminina em poucas unidades, na maioria dos casos muito distantes dos locais em que residem os familiares das internas (OEA, 2007, p. 41):

A consequência da interrupção do vínculo familiar, ou afetivo, é o desenvolvimento de uma relação de dependência da mulher presa em relação à unidade prisional, seja relacionada às outras detentas, seja relacionada aos funcionários e funcionárias, reiterando a vulnerabilidade de sua posição na lógica interna das unidades prisionais (Idem, p. 42).

Estado de origem

É bastante comum ouvir reclamações de famílias de presos, sobretudo das mulheres que encontravam seus companheiros nas prisões, a respeito da distância das unidades prisionais em relação aos seus locais de moradia e trabalho (DUARTE, 2010). Isso dificulta a realização de visitas, sendo que alguns desses familiares residiam e moravam na própria cidade do Rio de Janeiro e não necessariamente em outros municípios e estados.

A preparação para as visitas também costuma onerar o orçamento doméstico. Alguns companheiros de presos mencionaram que costumam gastar até R\$100 a cada dia de visita, afetando a renda familiar (Idem). No momento em que determinada pessoa é condenada à restrição de liberdade, a fonte de renda doméstica pode minguar ou até mesmo se extinguir, já que o provedor da família, que em muitos casos é o próprio preso, fica impossibilitado de continuar a sustentar o lar. Marchetti (2004), em seu estudo sobre empobrecimento carcerário na França, aponta

que a pauperização de famílias com membros custodiados é, em geral, produzida pela reclusão da pessoa que desempenha um papel essencial na subsistência doméstica. Portanto, deslocar parte da renda doméstica para garantir o sustento do interno no interior do sistema penitenciário pode se tornar um transtorno adicional.

Adicionalmente, para alguns companheiros torna-se bastante complicado conciliar o trabalho com a rotina de visitas às unidades prisionais. Algumas mulheres escondem de seus patrões o fato de terem um ente querido cumprindo pena. Outras não conseguem liberação do trabalho para realizarem as visitas. Por isso, muitas acabam abandonando seus trabalhos ou exercendo atividades de menor renda, mas que permitam manter uma relação afetiva com um preso.

Portanto, diante de tais questões, a manutenção das relações familiares e conjugais durante o período de encarceramento se torna mais complexa. O fato se agrava quando se tratam de presos com laços familiares com residentes em estados distintos daqueles em que estão cumprindo pena. O deslocamento às unidades prisionais é mais complicado, caro, demorado. Assim, apesar de a diferença ser pequena, são maiores as chances de os presos originários do Rio de Janeiro se cadastrarem na Seap para realizar visitas íntimas que as dos internos provenientes de outros locais.

Tipo de preso

Conforme a hipótese inicial, os presos condenados podem estar mais tempo no sistema penitenciário e, por isso, conseguiriam romper determinadas barreiras burocráticas, como, por exemplo, a obtenção da regalia aqui em análise. O processo dessa requisição costuma ser demorado, chegando a seis meses. Por isso, pensou-se inicialmente haver um maior número de condenados cadastrados que de não condenados – como presos provisórios, acautelados etc. Contudo, o resultado encontrado pode indicar outro ponto não pensado até então: a condenação pode afrouxar os laços familiares, especificamente os conjugais, e, por isso, o parceiro do preso poderia deixar de realizar as visitas. Ao saberem

quanto tempo a pessoa permanecerá presa, o companheiro “desiste” de visitá-la e rompe a relação. De fato, tal como já mencionado em algumas passagens anteriores, o contato com o sistema penitenciário traz diversas consequências negativas ao companheiro do preso, quais sejam, revistas íntimas vexatórias, desrespeito dos agentes penitenciários no trato com as famílias durante os dias de visita, distância entre o cárcere e o local de moradia da família, dificuldade em conciliar a agenda de visita com a rotina de trabalho, preconceito de determinados grupos sociais em relação às famílias de presidiários etc.

Anteriormente, sugeriu-se aqui que as presas são basicamente “esquecidas” por seus familiares e, por conseguinte, boa parte delas não recebe visitas, sobretudo íntimas, enquanto cumprem suas penas. Por outro lado, ainda que ocorra em maior proporção com essas mulheres, o afrouxamento de laço conjugal também afeta a população carcerária do sexo masculino. No trecho a seguir, um ex-interno do estado de São Paulo descreve o efeito da condenação sobre seu casamento. Apesar de ser uma pessoa que cumpriu restrição de liberdade em um estado diferente do Rio de Janeiro, considero a passagem abaixo ilustrativa da discussão:

Somente durante o tempo que fiquei preso na cadeia de Rio Claro, aguardando julgamento, minha esposa e minha mãe vieram me visitar. As visitas aconteciam no pátio, que ficava ao lado de um esgoto a céu aberto. Depois de sete meses em Rio Claro, fui levado a julgamento e condenado a cumprir a pena de 12 anos de reclusão. Já condenado, fui transferido para a Casa de Detenção de Assis, onde fiquei quatro anos. (...) Nesse período nunca mais vi minha esposa nem tive notícia da minha família. A assistente social da detenção ligava para a minha sogra e esta informava ora que minha mulher estava trabalhando, ora estava na praia ou ora que não sabia onde ela estava (NEGRINI et alii, 2009, p. 25).

Nesse sentido, a condenação pode afetar negativamente a manutenção das relações conjugais e, por isso, há menores chances de o preso condenado estar cadastrado na Seap para realizar visita íntima que o não condenado.

5. Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar os efeitos de algumas características do detento sobre a probabilidade de ele estar cadastrado ou não na Seap para realizar visita íntima no sistema penitenciário do Rio de Janeiro entre janeiro de 2005 a abril de 2006. Para tanto, foram utilizados os bancos de dados que integram o sistema de informações do sistema prisional estadual. Dada a dificuldade em trabalhar com essas bases de dados, mostrou-se como é desenvolvido o sistema de informações penais do estado do Rio de Janeiro e de que forma esse sistema integra diferentes órgãos relacionados ao sistema prisional, como a VEP e a Seap.

Houve também uma breve discussão sobre as visitas íntimas no estado do Rio de Janeiro e se tornou possível constatar que esse tipo de visitação não se constitui como um direito do preso, sendo, em vez disso, uma “regalia”. Em outras palavras, é uma concessão legal fornecida pelo Estado, que pode ser retirada se o detento cometer uma infração disciplinar. Por conta disso, a visita íntima se torna um recurso de barganha entre os presos e a administração penitenciária, além de ser um mecanismo de controle sobre os detentos, com vistas a torná-los mais “pacíficos” durante o cumprimento de suas penas.

Como mostrado, muitos presos não beneficiados pela visita íntima mantêm relações sexuais no cárcere de forma ilegal, através do chamado “ratão”. Dessa maneira, para além de ser um mecanismo de controle, a manutenção de relações conjugais no sistema prisional estadual abre margem a ações ilegais e corruptas por parte da administração penitenciária, familiares de presos e internos.

Em seguida, apresentaram-se os passos de construção da base de dados analisada neste artigo, e, a partir dela, o modelo de regressão logística com o objetivo de traçar quantitativamente o perfil de presos cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas no período observado. A variável dependente utilizada informa se o preso está cadastrado ou não na Seap para realizar esse tipo de visitação. E as variáveis independentes são estado conjugal, sexo, cor, estado de origem e tipo de apenado.

Como resultado, foi possível constatar que a cor e o estado conjugal não são fatores estatisticamente significativos para explicar o cadastramento dos presos na Seap para a realização das visitas íntimas. Os homens têm 66% mais chances de estar cadastrados para realizar tal tipo de visita do que as mulheres. Os resultados confirmaram a hipótese inicial de que as pessoas do sexo masculino recebem maior amparo familiar do que as presas durante o cumprimento da restrição da liberdade. Também corroborando a hipótese inicial, os presos originários do estado do Rio de Janeiro têm 18% mais chances de estarem cadastrados na Seap para realizar visitas íntimas do que os detentos não originários desse estado. Outro dado importante trazido pela análise de regressão logística – e que contradiz a hipótese inicial – diz respeito ao fato de os presos sem condenação apresentarem 16% mais chances de estarem cadastrados na Seap para realizar visita íntima do que os presos condenados.

Anexo A – Modelos Logísticos

| | Modelo 1 | | | Modelo 2 | | |
|-------------------------|----------|--------------------|---------|----------|--------------------|---------|
| | χ^2 | Graus de liberdade | p-valor | χ^2 | Graus de liberdade | p-valor |
| Sexo | 41,116 | 1 | 0,000 | 64,910 | 1 | 0,000 |
| Estado de origem | 14,260 | 1 | 0,000 | 17,858 | 1 | 0,000 |
| Cor | 0,070 | 1 | 0,791 | – | – | – |
| Tipo de preso | 39,632 | 1 | 0,000 | 21,698 | 1 | 0,000 |
| Estado conjugal | 2,582 | 1 | 0,108 | – | – | – |

Referências

- ADORNO, Sergio. (2002), Crise no Sistema de Justiça Criminal. São Paulo, Ciência e Cultura.
- _____. (2006), “Crimen, punición y prisiones en Brasil: Un retrato sin retoques”. *Quorum*, nº 16, pp. 41-49.
- ANISTIA INTERNACIONAL. “Brasil”. Em: Informe 2008: O estado dos direitos humanos no mundo. Anistia Internacional, pp. 89-93. Disponível (on-line) em: <http://brasil.indymedia.org/media/2008/05//420860.pdf>
- ANITUA, Gabriel Ignacio. (2008), Histórias do pensamento criminológico. Rio de Janeiro, ICC/Revan.
- ARAUJO, Clara [e] SCALON, Celi (orgs). (2005), Gênero, família e trabalho no Brasil. Rio de Janeiro, Editora FGV.
- BATISTA, Nilo. (1984), Temas do direito penal. Rio de Janeiro, Liber Juris.
- BOZZA, Fábio da Silva. (2013), Teorias da pena: Do discurso jurídico à crítica criminológica. Rio de Janeiro, Lumem Juris.
- CARVALHO, Márcia Lázaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de [e] VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. (2006), “Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: Especificidades de gênero no processo de exclusão”. *Ciência & Saúde Coletiva*, Vol. 11, nº 2, pp. 461-471.
- CANO, Ignacio [e] DUARTE, Thais Lemos. (2010), “Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro”. *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*, Vol. 4, pp. 9-44.
- DEVREUX, Anne-Marie. (2009), “Família”. Em: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le [e] SENOTIER, Danièle (orgs). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo, Editora Unesp.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes [e] SILVA, Valter Cardoso da. (2009), “Segregação, contaminação e utilização do corpo como espaço: A posição dos homossexuais na nova configuração do poder nas prisões paulistas”. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu (MG).

- DUARTE, Thais Lemos. (2010), *Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro*. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.
- FOUCAULT, Michel. (1997), *Vigiar e punir: História de violência das prisões*. Petrópolis, Vozes.
- GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, ICC/Revan.
- GODOI, Rafael. (2011), “Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Vol. 5, nº 8, pp. 138-154.
- GOETTING, Ana. (1982), “Conjugal Association in Prison: Issues and Perspectives”. *Crime and Delinquency*, Vol. 28, nº 1, pp. 52-71.
- GOFFMAN, Erving. (2007), *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Perspectiva.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (2009), *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. Tese (doutorado), PPCIS, Uerj.
- LEMGRUBER, Julita [e] FERNADES, Márcia. (2011), *Impacto da assistência jurídica a presos provisórios: Um experimento na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, RAP/Open Society Foundations.
- LEMGRUBER, Julita [e] PAIVA, Anabela. (2010), *A dona das chaves: Uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Record.
- LIMA, Márcia de. (2006), *Da visita íntima à intimidade da mulher: A mulher no sistema prisional*. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, USP.
- MALAGUTI, Vera. (2012), *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro, Revan.
- MARCHETTI, Anne-Marie. (2004), “Empobrecimento carcerário: Desigualdade de classe na penitenciária francesa”. *Discursos Sediciosos: Crime direito e sociedade*, nº 13.

- MISSE, Michel [e] VARGAS, Joana. (2007), “A produção decisória do Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: Um estudo preliminar”. Trabalho apresentado na 31ª Reunião Anual da Anpocs, Caxambu (MG).
- MORGAN, Rod. (2009), “With Respect to Order, The Rules of the Game Have Changed: New Labour’s Dominance of the ‘Law and Order’ Agenda”. Em: NEWBURN, Tim [e] ROCK, Paul (orgs). *The Politics of Crime Control: Essays in Honour of David Downes*. Nova York, Oxford University Press.
- NEGRINI, Pedro Paulo; AULER, Marcelo [e] LOMBARDI, Renato. (2009), *Enjaulados: presídios, prisioneiros, gangues e comandos*. Rio de Janeiro, Gryphus.
- NICHOLSON, Linda. (2000), “Interpretando o gênero”. *Estudos Feministas*, Vol. 8, nº 2.
- OEA. (2007), *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Documento apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA), elaborado por: Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL); Associação Juízes para a Democracia (AJD); Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITCC); Pastoral Carcerária Nacional (PCN); Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); Centro Dandara de Promotoras Legais Populares; Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad); Comissão Teotônio Vilela (CTV); Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBC-CRIM), apoio Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) e Programa para a América Latina da International Women’s Health Coalition.
- OLIVEIRA, Zuleica Lopes Cavalcanti de. (2005), “A provisão da família: Redefinição ou manutenção dos papéis?”. Em: ARAUJO, Clara [e] CELI, Scalon (orgs). *Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora FGV.
- RIBEIRO, Ludmila Lopes [e] DUARTE, Thais Lemos. (2009), “O tempo dos Tribunais do Júri na cidade do Rio de Janeiro: Um estudo sobre os padrões de seleção e filtragem para os casos de homicídio doloso julgados entre os anos de 2000 e 2007”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 2, nº 3, pp.11-37.

- RIBEIRO, Ludmila Lopes [e] DUARTE, Thais Lemos. (2011), “Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: Análise sócio-histórica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro”. *Interseções*, Vol. 13 nº 1, pp. 40-64.
- SANTOS, Alessandra Nascimento dos. (2007), *Familiares de presos: Direitos humanos violados*. Monografia (graduação), ESS, UFRJ.
- SCOTT, Joan W. (2005), “O enigma da igualdade”. *Estudos Feministas*, Vol. 13, nº 1.
- VARGAS, Joana. (2004), *Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. Tese (doutorado), IUPERJ.
- WENDEL, Travis [e] CURTIS, Ric. (2002), “Tolerância zero: A má interpretação dos resultados”. *Horizontes Antropológicos*, Vol. 8, nº 18.

RESUMEN: El artículo **Intimidad en la cárcel: Perfil de los presos registrados para realizar visitas íntimas en Río de Janeiro** analiza los efectos de algunas características de los presos (sexo, color, estado conyugal, tipo y provincia de origen) sobre la probabilidad de registro en la Secretaría de Estado de Administración Penitenciaria (Seap) de Río de Janeiro para recibir visita íntima entre enero del 2005 y abril del 2006. A partir del banco de datos del sistema de informaciones penales del Estado, el sexo, provincia de origen y el hecho de haber sido el interno juzgado o no, son tomados en cuenta como factores explicativos significativos sobre el hecho del preso haber sido registrado o no en la Seap para poder acceder a la regalía, distintamente del color y estado civil, que no se demuestran como factores explicativos.

Palabras clave: sistema penitenciario, visita íntima, regalía, control, intimidad

THAIS LEMOS DUARTE (thais-duarte@hotmail.com) é pesquisadora do Laboratório de Análise de Violência (LAV), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Brasil). É doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPCS) da UERJ, mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil) e bacharel em ciências sociais pela UERJ.